



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01778/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03583/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Vicente Claudino de Paulo

03.02. IDADE: 63 anos, fls. 27.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 049, fls. 20.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de janeiro de 2018, fls. 20.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2018, fls. 21.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: MARIA FRANCISCA DE SOUSA CLAUDINO

04.02. IDADE: 69 anos, fls. 14.

04.03. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

04.05. MATRÍCULA: 121.954-5

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 25.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/38, destacando que a mencionada pensão Vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº 049 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Vicente Claudino de Paulo, formalizado pela Portaria-P Nº 049-fls. 20, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03583/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Vicente Claudino de Paulo, formalizado pela Portaria-P Nº 049-fls. 20, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 11:29



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO